

**PORTARIA N.º: 033/DETRAN/CONJUR/2001**

*Disciplina a autorização e a atividade de empresas fabricantes de placas de identificação de veículos automotores e seus complementos, o serviço de colocação de lacres, e estabelece parâmetros de fiscalização.*

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

usando da competência que lhe confere o art. 22, incisos I e X da Lei n.º 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e, na conformidade do art. 4º da Portaria 19/91, do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e Resolução n.º 45/98, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

Considerando a necessidade de regulamentação do sistema de autorização de fabricante de placas de identificação de veículos, tarjetas e o serviço de colocação de lacres, bem como a sua fiscalização, resolve:

**CAPITULO I****ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º** - A atividade de fabricação de placas de identificação de veículos e seus complementos e o serviço de colocação de lacres em veículos automotores registrados no Estado de Santa Catarina, é de natureza privada e será exercida por empresas previamente credenciadas e autorizadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SC, atendendo as normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran e o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** - Fabricante de placas de identificação de veículos automotores é toda pessoa jurídica, com firma individual ou limitada, com sede no Estado de Santa Catarina, credenciada e com autorização para fabricar placas de identificação e seus complementos e realizar o serviço de colocação de lacres, com habitualidade, na forma prevista nesta Portaria.

**CAPÍTULO II****DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 3º** - O credenciamento e a autorização, a que se refere o artigo 1.º desta Portaria, dar-se-ão em duas etapas, mediante requerimento do interessado ao Diretor do Detran/SC, compreendendo as atividades de fabricação de placas de identificação de veículos automotores e seus componentes e o serviço de colocação de lacres.

**§ 1º** - O credenciamento será expedido pelo Detran/SC ao interessado que o requerer, passando a ter validade a partir de publicação de portaria no Diário Oficial do Estado, apresentando os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) declaração de que não exerce cargo, função ou emprego em órgão da administração pública direta ou nas entidades da administração pública indireta federal, estadual ou municipal;
- c) declaração de que não tem parentesco até segundo grau, não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no Órgão de Trânsito, no Município que pretende o credenciamento;

- d) certidão negativa expedida pelo órgão judicial de que não possui antecedentes e não responde a processo criminal na comarca em que reside e na que pretende o credenciamento;
- e) certidão negativa da Receita Federal, Fazenda Estadual, Municipal e certidão negativa de débito com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) declaração de 02 (dois) estabelecimentos bancários que atestem sua idoneidade financeira, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

**§2º** - No caso de operar com um único estabelecimento bancário, deverá apresentar declaração que comprove tal situação, ficando sujeito às sanções cabíveis, na hipótese de falsidade de declaração;

**§ 3º** - Para a autorização será expedido o Alvará de Funcionamento pelo Detran/SC, ao interessado que tenha sido credenciado há no máximo 90 (noventa) dias, renovável anualmente, na forma do inciso V, do art. 5º desta portaria, atendidas as exigências abaixo descritas:

I - Apresentar os seguintes documentos:

- a) prova de registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Alvará de Localização, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa;
- b) contrato social, com suas alterações, registrado na forma da lei;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal;
- d) laudo técnico emitido pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA.

II - Atender os seguintes requisitos:

a) dispor de área mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) para o funcionamento da fábrica e espaço próprio adequado, com área mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), para a colocação dos lacres, que ofereçam condições de segurança, acesso, higiene e iluminação, ressalvada a hipótese do art. 14, caput, desta Portaria;

b) possuir o maquinário mínimo necessário, para que possa desenvolver todas as etapas de fabricação de placas, conforme anexo I desta Portaria;

**§ 4º** - Uma comissão composta de 03 (três) membros, designada pelo Diretor do Detran/SC, sendo 02 (dois) representantes deste Órgão e 01 (um) da Associação dos Fabricantes de Placas, fará vistoria na empresa, mediante preenchimento de Termo de Inspeção, emitindo relatório circunstanciado quanto à aptidão para cumprir toda a rotina de fabricação de placas e complementos e realizar o serviço de lacração, conforme Anexo III desta Portaria.

**§ 5º** - O membro da comissão representante da Associação a que se refere o parágrafo anterior, será escolhido pelo Diretor do Detran/SC, a partir de lista tríplice fornecida pela própria.

**§ 6º** - Cumpridos os requisitos do § 1.º deste artigo, o Detran/SC fornecerá o número do credenciamento da empresa.

**§ 7º** - Cumpridos os requisitos do § 3º deste artigo, até no máximo 90 (noventa) dias da expedição do credenciamento a que se refere o parágrafo anterior, o Detran/SC fornecerá a autorização, expedindo

o Alvará de Funcionamento da empresa.

**§ 8º** - Se a empresa credenciada não atender aos requisitos no prazo do parágrafo anterior, o Detran/SC poderá prorrogá-lo por mais 30 dias, após o que, persistindo a irregularidade, credenciará nova empresa.

**§ 9º** - O maquinário pertencente às empresas autorizatárias, após vistoriados, serão tombados pela Comissão a que se refere o § 4º deste artigo.

**Art. 4º** - A fiscalização das atividades da empresa, será realizada pelo Detran/SC, podendo ser delegada às Ciretrans e Citrans respectivas.

### **CAPÍTULO III** **DA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

**Art. 5º** - São deveres da empresa autorizatária:

I - cumprir a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Denatran, Contran e Detran/SC, referente aos padrões das placas de identificação de veículos, bem como a legislação aplicável à atividade;

II - identificar as placas e tarjetas com o próprio número de credenciamento, composto por um número de três algarismos, seguida da sigla “SC” e dos dois últimos algarismos do ano da fabricação, gravado em alto ou baixo relevo, em cor igual a do fundo da placa e cujo conjunto de caracteres deverá medir, em milímetros:

- |             |        |
|-------------|--------|
| a) Placa:   | H = 8  |
|             | C = 30 |
| b) Tarjeta: | H = 3  |
|             | C = 15 |

III - possuir sistema de controle que indique o fabricante, a placa e data do pedido, a data de entrega, identificação do solicitante e o número do Renavam, conforme anexo II desta portaria;

IV - dar acesso, sem embargos, às instalações do estabelecimento e ao livro de registro, quando solicitado pelo Órgão autorizante;

V - renovar anualmente, até o mês de março, perante o Detran/SC, Alvará de funcionamento para o exercício da atividade, mediante a apresentação de requerimento nesse sentido, com o recolhimento da taxa respectiva;

VI - atender o pedido de confecção de placas somente mediante a apresentação do CRLV;

VII - manter a atividade autorizada e o atendimento, com freqüência e habitualidade;

VIII - dispor de programa de informática de controle de dados integrado ao Órgão de Trânsito.

**Parágrafo único** - As placas deverão ser imediatamente lacradas à estrutura do veículo ou, na impossibilidade, entregues ao Órgão de Trânsito.

**Art. 6º** - Especificamente quanto à colocação de lacres em placas de identificação de veículos automotores, a empresa autorizatária atenderá, além do estabelecido nos artigos anteriores, o seguinte:

I - dispor de no mínimo um lacre, com vínculo formal com a

empresa autorizatária, uniformizado e portando crachá de identificação, com registro atualizado junto à CIRETRAN respectiva, habilitado para a função através de curso de capacitação de no mínimo 08 (oito) horas, ministrado por entidade reconhecida para esse fim, ;

II - encaminhar à CIRETRAN da Região Policial sede da empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório de consumo e destino dos lacres, preenchendo o formulário de controle de consumo e destino de lacres, mantendo em seu poder, por um ano, uma das vias do formulário, para fiscalização por parte do Detran/SC.

III - lacrar as placas somente mediante a apresentação do CRV/CRLV, em local próximo ao Órgão de Trânsito, previamente autorizados pelo Detran/SC;

IV - somente utilizar lacres identificados com a sigla “SC” e o número de sua credencial em uma das faces do lacre, na cor azul, CÓDIGO RAL 5019, previsto no item 11 (onze) do anexo I da Resolução n° 45/98 do Contran.

**§ 1º** - É vedada a realização do serviço de colocação de lacres em via pública, salvo no caso de veículo com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil quinhentos e trinta e seis) quilogramas, sem prejudicar a circulação de pedestres e veículos.

**§ 2º** - A empresa autorizatária deverá apresentar requerimento por escrito à CIRETRAN respectiva, solicitando a aquisição de novo lote de lacres, que somente será concedida se estiver em dia com os relatórios, na forma do inciso II do art. 6º.

**§ 3º** - Os lacres em poder da empresa estão sob sua responsabilidade e deverão ser estocados em lugar seguro e apropriado.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 7º** - É vedado à empresa autorizatária:

I - fabricar placas com padrões e especificações diferentes dos estabelecidos pela legislação de trânsito em vigor e normas estabelecidas pelo Denatran, Contran e Detran/SC;

II - delegar a terceiros, mesmo através de contrato, a fabricação ou comercialização de placas, tarjetas e a colocação de lacres.

III - aceitar o patrocínio de interesses alheios às suas atividades junto aos órgão de trânsito;

IV - angariar serviços, direta ou indiretamente, no recinto do órgão de trânsito;

V - intitular-se representante do órgão de trânsito;

VI - auferir vantagem indevida através de contratos ou conluios que possam ferir a ética profissional ou de forma velada, impedir a livre concorrência ou ainda de cliente a título de taxas ou emolumentos;

VII - manter em seu poder material que deva ser usado ou distribuído com exclusividade pelas repartições de trânsito;

VIII - omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos clientes e a terceiros interessados no seu serviço;

IX - praticar atos que denotem improbidade no exercício da atividade;

X - transferir o credenciamento a terceiros.

## CAPITULO V

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 8º** - Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelo proprietário da empresa ou pelos seus representantes, que implique no descumprimento das normas desta Portaria e das resoluções e deliberações dos Órgãos Públicos competentes de quaisquer das esferas de poder, bem assim das normas civis ou criminais brasileiras.

**§ 1º** - Os administradores das empresas autorizatárias são responsáveis por todos os atos praticados pelos seus funcionários ou representantes.

**§ 2º** - A infração é punida levando-se em conta os antecedentes, a culpabilidade, e as circunstâncias agravantes e atenuantes do infrator.

**§ 3º** - São circunstâncias agravantes:

- I - a reincidência;
- II - a dissimulação;
- III - a má-fé;
- IV - a premeditação;
- V - o conluio de duas ou mais pessoas.

**§ 4º** - São circunstâncias atenuantes:

- I - mais de 5 (cinco) anos de atividade sem punição de qualquer espécie;
- II - ter sido a infração cometida em defesa de garantia de serviços;

**Art. 9º** - São sanções aplicáveis às empresas que cometerem infrações previstas nesta portaria e na legislação pertinente, independente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos;

- I - advertência escrita;
- II - suspensão das atividades, em até 90 (noventa) dias;
- III - descredenciamento;

**§ 1º** - Incorre na pena de advertência, a empresa que não atender o disposto nos incisos III e V, e no parágrafo único do art. 5º, incisos II, III, IV, e § 1º e 3º do art. 6º, incisos V e VIII do art. 7º desta Portaria.

**§ 2º** - Incorre na pena de suspensão de até 90 (noventa) dias, a empresa que não atender o disposto no inciso IV, do art. 5º, incisos II, III, IV e VI do art. 7º e reincidir nas infrações penalizadas na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

**§ 3º** - Incorre na pena de descredenciamento, a empresa que burlar as exigências previstas no art. 3º, descumprir o previsto nos incisos I, II, VI e VII do art. 5º, inciso IV do art. 6º, e incisos I, VII, IX e X do art. 7º e reincidir nas infrações penalizadas na forma do parágrafo 2º deste artigo.

**§ 4º** - Para aquelas infrações que não implique no descredenciamento, o prazo para regularização é de 30 (trinta) dias.

**Art. 10º** - Havendo indícios de irregularidades, o Diretor do Detran/SC procederá a apuração dos fatos com vistas a constatar a veracidade ou não das imputações.

**Parágrafo único** – Havendo necessidade, o Diretor do Detran/SC,

poderá determinar a suspensão imediata das atividades da empresa, pelo período de 30 (trinta) dias.

**Art. 11º** - Compete ao Diretor do Detran/SC, aplicar as sanções cominadas, atendendo o disposto § 2º do art. 9º desta Portaria.

**Art. 12º** - Da decisão prevista no artigo anterior, cabe pedido de reconsideração ao Diretor do Detran/SC e, da decisão da reconsideração, cabe recurso, ao Secretário de Estado da Segurança Pública.

**Parágrafo único** - O prazo para a reconsideração e para o recurso, previstos neste artigo, é de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, ambos sem efeito suspensivo.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13º** - É facultado às empresas autorizatárias, a solicitação de autorização para funcionamento de filiais em Municípios onde não existam empresas do setor já autorizadas, desde que atendidas as exigências estipuladas para a matriz.

§ 1º - O disposto no “caput”, não se aplica no Município onde está instalada a matriz da empresa.

§ 2º - À filial conceder-se-á o mesmo número de registro da matriz.

**Art. 14º** - As empresas autorizatárias pertencentes à determinada Região Policial, deverão indicar ao Diretor do DETRAN/SC, qual será a empresa responsável pelo fornecimento de placas e serviço de lacração nos municípios que não forem sede de empresa fabricante de placas, até que seja possível a instalação de outra empresa que atenda a demanda ali verificada, de forma a garantir a habitualidade deste serviço a todos os municípios.

**Parágrafo Único** - no caso de duas ou mais empresas autorizatárias em uma mesma Região Policial, poderá ser instituído sistema de revezamento, em municípios de pouca demanda, sempre prevalecendo o interesse do usuário do sistema.

**Art. 15º** - As empresas credenciadas que possuam filiais em plena atividade, até a publicação da presente Portaria, fica resguardado o direito de funcionamento.

**Art. 16º** - O valor máximo a ser cobrado pelas placas e complementos e pelos serviços previstos nesta portaria, está fixado pelo Diretor do Detran/SC, por meio da Portaria nº 020/DETRAN/ASJUR/2001, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 16.655, datado de 08 de maio de 2001.

**Parágrafo único** - A empresa autorizatária deverá fixar a tabela de valores em local da empresa que seja visível e de fácil acesso público.

**Art. 17º** - As CIRETRANS deverão manter sistema informatizado para controlar através de rotina de “ Controle de Documentos de Segurança” o estoque de lacres, cuja forma e regulamentação serão repassados pelo Detran/SC.

**Art. 18º** - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Diretor do Detran/SC.

**Art. 19º** - Os prazos previstos na Portaria nº 024/DETRAN/ASJUR/2001 continuam a prevalecer;

**Art. 20º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogando a Portaria nº 006/DETRAN/ASJUR/2001.

Florianópolis, 06 de julho de 2001.

**ADEMIR SERAFIM**  
**Delegado de Polícia**  
Diretor Geral DETRAN/SC

## **ANEXO I**

*Maquinário mínimo necessário à fabricação de placas:*

- 1. Uma prensa hidráulica 40 T, elétrica;*
- 2. Uma prensa Excêntrica 12T, elétrica;*
- 3. Uma prensa Excêntrica 3T, elétrica;*
- 4. Uma guilhotina de no mínimo um metro, elétrica ou manual;*
- 5. Uma cabine para pintura a pó ou líquida;*
- 6. Uma estufa 2 x 1 x 0,60, a gás ou elétrica;*
- 7. Um jogo de letras e números para placas, tamanho normal (13 x 40), em material F. C. 25;*
- 8. Um jogo de letras e números para placas, tamanho 10% reduzido (11,8 x 36), em material F. C. 25;*
- 9. Um jogo de letras e números para placas de moto, em material F. C. 25;*
- 10. Gabarito para estampar as placas de tamanho norma, reduzido e moto;*
- 11. Dois jogos de letras para tarjetas de carro e moto*
- 12. Ferramentas de corte de canto de placas de tamanho normal, reduzido e moto;*
- 13. Um porta credencial;*
- 14. Uma furadeira;*
- 15. Uma arrebitadeira;*
- 16. Dois rolos de borracha nitrílica para pintura dos caracteres, tamanho 50 x 90.*

## ANEXO II

<b>AFAPV/SC</b>		<b>DETRAN/SC</b>
<b><u>CONTROLE DE PLACAS E LACRES</u></b>		
<b>N.º 000000</b>	<b>1ª VIA (usuário)</b>	
<b>Empresa:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>Credencial n.º:</b>	<b>Fone:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b><u>DESCRÍÇÃO DO PEDIDO</u></b>		
<input type="checkbox"/> <b>Emplacamento de veículo novo</b>		<input type="checkbox"/> <b>Placa traseira</b>
<input type="checkbox"/> <b>Emplacamento de veículo usado</b>		<input type="checkbox"/> <b>Troca de tarjeta</b>
<input type="checkbox"/> <b>Placa dianteira</b>		<input type="checkbox"/> <b>Lacre</b>
<b>Data do pedido:</b> ____ / ____ / ____		<b>Data de entrega:</b> ____ / ____ / ____
<b><u>DADOS DO SOLICITANTE</u></b>		
Nome:		
Documento de Identificação:		<b>Órgão:</b>
Proprietário: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não		
<b><u>DADOS DO VEÍCULO</u></b>		
Nome do proprietário:		
Marca :		<b>Modelo:</b>
<b>Placas:</b>	<b>Chassi:</b>	<b>Renavam:</b>
<hr/> Assinatura Proprietário/Solicitante		<hr/> Assinatura Lacrador c/ carimbo da Empresa

1. A numeração da guia conterá seis dígitos.
2. As guias serão feitas em 3 (três) vias: a primeira para o proprietário /solicitante, a segunda via para a CIRETRAN respectiva, a terceira via para o fabricante.
3. Somente poderá solicitar a fabricação de placas o proprietário do veículo, cônjuge, ascendente ou descendente até segundo grau, desde que comprovado o parentesco, ou representante a quem o tenha outorgado poderes.

### ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

#### **TERMO DE INSPECÃO**

Aos.....dias do mês de .....do ano de 2001, na cidade de....., Estado de Santa Catarina, na Fábrica de Placas de nome.....  
Credencial nº....., com endereço .....

A Comissão de Vistoria , abaixo assinada, em cumprimento a PORTARIA 033/DETRAN/CONJUR/2001, procedeu a inspeção nos termos do art. 3º e seus parágrafos, e passando a discorrer:

**1) DOS DOCUMENTOS:**

- a) Registro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ( ) sim ( ) não
- b) Alvará de Localização, pela Prefeitura do Município sede da empresa ( ) sim ( ) não
- c) Contrato social, com suas alterações, registrado na forma da Lei ( ) sim ( ) não
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ ( ) sim ( ) não
- e) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal ( ) sim ( ) não
- f) Laudo técnico emitido pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA ( ) sim ( ) não

**2) DO ESPAÇO FÍSICO:**

- a) área mínima de cinquenta metros quadrados para o funcionamento da fábrica ( ) sim ( ) não

Obs:.....

- b) área mínima de cinquenta metros quadrados para a colocação de lacres, que ofereçam condições de segurança, acesso, higiene e iluminação ( ) sim ( ) não

Obs:.....

**3) DO MAQUINÁRIO NECESSÁRIO:**

- a) Apresenta todo o maquinário constante no anexo I da Portaria 033/DETRAN/CONJUR/2001.  
( ) sim ( ) não

Obs:.....

E, apresentado este Termo de Inspeção ao Sr....., Responsável da Empresa.....,

assina com a Comissão de Inspeção, com relatório circunstanciado em anexo.

**RESPONSÁVEL EMPRESA  
COMISSÃO DE VISTORIA**